



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1. Quanto a petição do mov.6393, anote-se a procuração. No que se refere ao crédito, se ainda não constar da relação de credores, deverá, caso ainda não tenha ocorrido a decadência, apresentar habilitação de crédito em autos em apartado.
2. Pendia decisão quanto a homologação do auto de arrematação do imóvel da Matrícula nº 17.249 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo/PR. Verificou-se do edital do mov. 6359.2 e do auto de arrematação do mov. 6384.5 que no laudo de avaliação constou que o referido imóvel teria 14.332,05 m², enquanto na matrícula consta que ele tem 23.620,50 m². Diante da referida divergência constatada, determinei a manifestação do leiloeiro.
3. Este se manifestou no mov.6395. Asseverou que a discrepância foi oriunda do laudo de avaliação juntado, onde constou a área de pouco mais de 14.000 metros quadrados. Juntou também declaração do avaliador (mov.6395), onde consta que houve mero erro material, e a avaliação considerou a área integral descrita na matrícula.
4. Diante dos esclarecimentos juntados, e considerando que houve declaração expressa de erro material, e que a arrematação pode eventualmente ser impugnada no prazo legal, homologo o auto de arrematação juntado no mov. 6384.5. Deve ser lavrado auto de arrematação retificado constando a metragem correta do imóvel, de acordo com sua matrícula.
5. Com o pagamento das guias de ITBI e demais custas devidas, expeçam-se as competentes cartas de arrematação.
6. Não conheço da proposta juntada no mov.6407, eis que em desconformidade com o edital do leilão, que é vinculante.
7. Ciente quanto ao leilão parcialmente positivo informado no mov.6410. Aguarde-se a juntada dos autos de arrematação.
8. No mais, cumpra-se o determinado no mov.6385.
9. Intimem-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

